

CLIO

REVISTA DE PESQUISA HISTÓRICA

*Mulher
escrava*



CLIO — Série História do Nordeste N.º 12 — 1989 — UFPE



CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ISSN 0102-9487

Esta publicação conta com o apoio do Programa MCT/CNPq/FINEP.

Universidade Federal de Pernambuco

Série História do Nordeste

Número 12

Recife

1989

- 2 — Referência provável à prostituição, como atividade «econômica» organizada no reino.
- 3 — Membros do **terço dos pardos**: capitão, sargento-mor e outros.
- 4 — A principal preocupação da Coroa era a de que o movimento pudesse levar os negros e pardos a por em prática o que dispunha a Lei, ou seja, praticar «alguns desígnios violentos, com a finalidade de na liberdade se estabelecerem» — como reconhecia a administração portuguesa.
- 5 — GRAMSCI, A. — **Concepção Dialética da História**, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 4.ª ed., 1981, p. 37.

A MULHER NEGRA ESCRAVA NO IMAGINÁRIO DAS ELITES DO SÉCULO XIX*

Marília Pessoa Monteiro
Universidade Federal de Pernambuco.

Tratar da mulher negra escrava historicamente é tratar do sistema escravista do qual ela faz parte — resquício português, que renovou a escravidão no século XV — sob novo enfoque. O mercantilismo revigorava o velho modo de produção e pervertia a evolução do povo negro africano. Desde o descobrimento até as décadas finais do XIX, a escravidão foi a grande marca no fundamento da formação social brasileira e do modo de produção que lhe serviu de base material. Foi o mais lucrativo negócio de época. Dominou por quase quatro séculos nossa história.

Mas, ao estudar a formação social brasileira, a historiografia oitocentista negligenciou o papel desempenhado pela mulher de modo geral e pela escrava em particular, reproduzindo a ideologia dominante eivada de mitos e preconceitos que só a discriminam. Conhece-la, tal como foi representada no imaginário das elites, é tentar refazer sua história.

O estudo que sobre a escravidão faz e fez a historiografia de hoje e de ontem, escamoteia o papel produtivo da mulher escrava trabalhadora. A abordagem preferida, é a da sexualidade, saturada de estereótipos que só prejudicam a condição feminina, parte de uma realidade histórica distorcida, que se pretende reverter.

* Este trabalho faz parte de uma pesquisa mais ampla, financiada pelo CNPq, sob o título «Ser Mulher no Brasil».

Sabendo-se que a história foi escrita a partir da visão do vencedor, da perspectiva dominante, a ausência não surpreende, lamenta-se. A representação da realidade social é um processo que transmite às gerações futuras a visão de mundo da época. Esta visão, bebida nas fontes oitocentistas, exige revisão a partir de um reestudo da negra escrava. Urge resgatar sua presença viva na produção de bens materiais e na reprodução da vida. Definir seu desempenho entre a casa-grande e a senzala, nas cozinhas e nos porões, na mesa e na cama que lhe armou o sistema.

Por longo tempo, o "homem cordial" brasileiro pairou sobre a realidade social que o cercava, desservindo à história, servindo à ideologia, para amenizar as relações raciais entre o preto e o branco.

Em 1855, um intelectual carioca, Luís Peixoto Werneck escreveu que "o escravo não é só um agente de trabalho e de produção. É preciso desconhecer o coração humano para assim pensar; o escravo é um objeto de luxo, um meio de satisfazer certos vícios da natureza do homem. Assim como a propriedade territorial tem certos atrativos, assim também o escravo oferece ao senhor, um certo gozo de domínio e império que está no coração humano, não sabemos se bem ou mal".(1)

Para este trabalho utilizamos jornais da época e documentos existentes na Divisão de Pesquisa Histórica do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, no Arquivo Público Estadual, além dos diários dos viajantes estrangeiros do século XIX.

Ao consultar as fontes primárias representadas pelos viajantes, não esquecemos a contradição inerente à sua condição de estrangeiros. O limite que tal condição impõe, não invalida a importância do legado. São informações preciosas, aguçadas pela curiosidade própria de pessoas estranhas à terra e à gente. O que perdem em objetividade, ganham na lucidez dos contrastes que ressaltam o cotidiano, muitas vezes despercebido pelos da terra. Hóspedes do sistema, pecam pela transmissão da ideologia dominante com a qual se identificam. Reproduzem a dupla face da moral do século, quando por exemplo reforçam o mito da sexualidade pecaminosa da mulata.

"Ninguém ensinou às lindas filhas da África a vencer as paixões e reprimir as inclinações naturais. O pudor, sentimento divino, que o cristianismo revelou à mulher, é desconhecido entre elas. Não existem, a seu ver, convenções nem

usos estabelecidos. Ignoram os ásperos gozos da imolação, as harmonias superiores do dever... A lei que consagra amores dos amantes e amores legítimos não foi feita para escravos (...)

(...) mesmo as mulheres legítimas, seja por indiferença ou impotência e algumas por orgulho (uma senhora poderá ter ciúmes de uma negra?) autoriza com seu silêncio, essas uniões adúlteras que aumentam o capital humano..."(2)

O exemplo acima não surpreende. Se a sexualidade feminina em geral era uma desvirtude fechada a sete chaves, imagine-se o que sobrou para a mulher negra escrava, sobre quem não foi lançado o manto protetor da Santa Igreja Católica. As limitações da pesquisa individual ainda incompleta, apontam riscos de privilegiar certos aspectos em detrimentos de outros. Terminamos por trabalhar menos seu papel produtivo e trabalhar mais a representação que sobre ela construiu o imaginário das elites do século XIX, incluindo seu papel na reprodução da vida.

Até o final do tráfico, não há preocupação maior com a realimentação do braço escravo. A sobrevivência do sistema era tratada com descaso, já que a fonte de abastecimento era farta e compensatória. Até aí os brasileiros, donos de escravos, só raramente eram reprodutores conscientes. O desinteresse pela reprodução era visível porque viável era a reposição dos plantéis.

A partir de meados do XIX, o sistema ressentia-se da ausência de uma legislação que protegesse as relações entre o homem, a mulher e o filho escravo, mas só a partir de 1871 fica claramente proibida, pela Lei Rio Branco, separá-los (a criança até 12 anos). Apesar dela, não aparecem medidas de apoio ao que se poderia chamar de uma "família escrava". Na condição de "coisa", constituir família é algo inacessível aos que não possuem nem a si próprios. O que se sentiu, foi o desinteresse maior dos senhores pelo casamento, limitado ainda mais, porque "lei é para inglês ver": não interessa cumpri-la.

A Sociedade escravista brasileira foi mais desumana que a feudal européia, que admitia o casamento entre vassallos. A instituição do casamento, teoricamente, tão sagrada para o branco como para o negro, era na prática ignorada na sociedade patriarcal escravista. Legalmente não o podiam proibir. Na realidade, ignora-se o sentimento, quanto mais o sacramento.

A escrava foi presa fácil do sistema falocrático, da violência e do sadismo que daí resultaram. Usada não apenas como produtora dos bens materiais mas também como reprodutora de mão-de-obra, o eito não lhe poupou o leite, substanciado pelo segundo papel econômico que lhe foi imposto: parir escravos para aumentar o plantel do senhor.

Torna-se no plano econômico duplamente rentável, enquanto no plano erótico foi estigmatizada como objeto de prazer.

O uso do corpo da mulher negra vai para além do econômico, da produção material de bens, vai para além da reprodução. No seu corpo reside o desejo imaginário, machista e escravista que a torna responsável pelo apetite sexual que provoca no senhor, enquanto provoca, em sentido inverso, a violência da senhora. Apesar de ser "coisa", e do código branco superior desconhecer a negra como pessoa, são inúmeros os casos reproduzidos pelos jornais e literatura sobre maus tratos, sevícias, mutilações e até crimes praticados pela branca.

"Quantas senhoras orgulhosas e ternas, a princípio indiferentes à atenção do marido pela escrava, depois feridas no seu orgulho e no seu amor pela prorrogação desta preferência, tentam atrair para si aquele que humildes raparigas usaram disputar!... A odiosa rival foi chicoteada, esfarrapada, mutilada, envenenada mesmo, em certos casos."(3)

A citação é de Expilly, "Mulheres e Costumes do Brasil", tantas vezes citado e criticado pelos excessos, na observação do cotidiano oitocentista. Exageros à parte, o fato é que na Divisão de Pesquisa do Departamento de História encontramos inventários que confirmam o viajante francês. Como este, de 1854, em Caruaru, no qual o inventariado, José Bernardino da Silva, de oito escravas tem três "aleijadas". Outros inventários as mostram cegas, o que faz recordar a velha história da sinhá que serviu de sobremesa ao marido, os lindos olhos arrancados à "negrinha atrevida" que ele tanto admirava.(4)

Sociedade perversa que polui e desgasta, que exalta a sexualidade escrava para denegri-la, que difunde o culto à sensualidade da mulata enquanto transmite às gerações, através do imaginário das elites, a brandura das relações raciais brasileiras, para justificar os desvios do sistema e os desmandos do senhor que tudo pode.

Desenhou-se o retrato da negra faceira, brejeira, sinônimos de denguiço e sedução. Reforçou-se a imagem da ma-

lícia, da vadiagem sedutora que a remete para terreno ambíguo e pecaminoso. Sua sensualidade explorada pela ideologia é livre dos padrões da sociedade patriarcal-cristã. Escapa das determinações morais impostas à mulher branca e aparece aos olhos masculinos desamarrada e sem peias. Mulher-fruta, madura e gostosa, para ser comida, no discurso de sedução com que o romantismo a brindou.

"... na poesia romântica brasileira, a mulher mestiça já não é mais descrita, retratada, pintada como se fosse algo para ser visto à distância. Mas se converte de mulher-flor em mulher-fruto e, sobretudo em mulher-caça, que o homem persegue e devora sexualmente."(5)

A branca, santa parideira, é a mulher-flor. Deve ser colhida viçosa, mas guardada à distância, com cuidado. A negra, fruta que é, exige tato, contato, paladar para uma deglutição prazerosa. A literatura sugere ainda o uso da brejeirice, como arma que deve ser empunhada com astúcia, para conseguir transmutar-se de escrava em rainha.

Usando o corpo, dirige as relações de permuta amorosa e amolece o senhor. Deixaria de ser escrava no eito para ser rainha no leito. O cativo estaria amenizado. A ideologia concorre e reproduz a força do erotismo como capaz de suavizar relações de violência e poder. Como se fosse possível generalizar exceções.

"A crioula" de Trajano Galvão (1830-1864) suspira:

"Sou cativa qu'importa? fogando
Hei do vil cativo levar."

"A mucama" de Bittencourt Sampaio, declara:

"Eu gosto bem desta vida.
Porque não hei de gostar."(6)

Apontam direção falsa, escamoteiam a verdade para justificar o poder machista e branco da sociedade escravista.

A realidade histórica é diversa. As relações sexuais foram eivadas pela marca da sujeição. Solicitada pelo senhor, não há recusa possível. Com isso conviveu sem que tivesse espaço próprio ou acesso a nenhum tipo de liberdade, nem na família nem no amor, como quer fazer passar distorcidas análises. Adaptação forçada para sobreviver, eis a verdade.

Castro Alves ampliará a denúncia do social através do sexual, ao combater o desconhecimento que se tem da subjetividade do negro. Seus versos românticos clamam contra a violência e o sadismo da sociedade falocrática branca que vincula o corpo da escrava ao prazer. Nos 33 poemas que compõem a "Cachoeira de Paulo Afonso", delata a desestruturação do sentido de família do escravo e a negação de sua organização social e psicológica. O poema conta o encontro frustrado entre Maria e Lucas, impedidos de realizar seus sonhos de amor pela brutalidade erótica que os cerca.

Maria é violentada pelo filho do senhor, meio irmão de Lucas, que revive assim a tragédia que vitimara sua mãe, a quem jurara não se vingar. Decidem então pelo suicídio, forma extrema de resistência. Seu leito de núpcias será a cama que a Cachoeira empurrará para o desfecho mortal. Na tragédia amorosa priva-se a negra de sua integridade, reduzindo-a a puro objeto de prazer. É o que aparece na fala de Maria que geme:

"Ai, que pode fazer a rola triste.
Se o gavião nas garras a espedaça?
Ai que faz o cabrito no deserto
Quando a jibóia no potente aperto
Em roscas férreas o seu corpo enlaça?
Fazem como eu... Resistem, batem, lutam.
E finalmente expiram de tortura.

Ou na de Lucas, que clama:

"É que os infames tudo me roubaram.
Esperança, trabalho, liberdade.
Entreguei-lhes em vão... não se fartaram.
Quiseram mais... fatal voracidade!
Nos dentes meu amor espedaçaram...
Maria! última estrela de minh'alma!
O que é feito de ti. Virgem sem palma?"(7)

Desse convívio difícil, contraditório, amenizado aqui e acolá pelas relações patriarcais, sai um "modus vivendi" dissimulado, a serviço das vantagens do mais forte. Quando possível o acordo tácito. tipo, "dá-me tua lealdade e eu te darei proteção"

Do equilíbrio frágil, rompido aqui e ali, resultam incontáveis crimes, suicídios, fugas, revoltas que comprovam que passivas não foram.

"Do engenheiro Antas na freguesia de Gameleira fugiu em fevereiro o mulato de nome Pedro. Levou consigo uma retirante de nome França, cabra alta... Presume-se que de nomes mudados intitulando-se casados e forros, estejam em companhia de alguém trabalhando."(8)

Lutaram, espreitaram brechas no sistema, batalharam mil formas de resistência, ponto importante, que o momento não nos permite aprofundar. Quando reuniu algum dinheiro, a documentação mostra, um tipo de transação aviltante, quase inacreditável. Documento catalogado na divisão de pesquisa do Departamento de História, procedente de Altinho, 1853 — relata que a escrava Inocência, de Thomas José de Aquino, comprou 200\$000 mil réis de seu corpo, que valia 300\$000 mil réis. Assim, continuava escrava, à espera de amealhar o restante de seu preço (9)

Seus parques proventos, quando a eles tinham acesso como escravas de ganho, de aluguel, em geral urbanas, eram muitas vezes utilizados para sustentar senhores empobrecidos.

Outro problema, tratado pelo viés ideológico como superado, é a análise que se faz sobre a marginalização do negro, na sociedade capitalista. Partindo-se do princípio racista de que a escravidão é fonte de todos os males, única responsável pela ignorância e indolência da população pobre, de cor, conclui-se que a marginalização do negro decorre de sua inferioridade racial e da marca que lhe deixou a experiência negativa do trabalho cativo. O horror que adquiriu ao trabalho não o permite, mais a ele adaptar-se. Livre, não quer mais trabalhar. É vagabundo por opção.

O imaginário perpassado pelo medo do que fazer da numerosa população negra liberta, os representa analfabetos, desestruturados, avessos ao trabalho, incapazes de competir.

A solução que a elite branca encontrou e estimulou foi a imigração. O estrangeiro desconhecendo o mal terrível da escravidão, faria a riqueza dele e da nação e de sobra branquearia a raça. A imigração será a saída branca, nas vésperas e no dia seguinte de uma abolição, inconclusa, que não se completou com uma reestruturação na ordem econômica e social.

NOTAS

- 1 — Werneck, Luís Peixoto de Lacerda. Idéias sobre a colonização, precedidas de uma sucinta exposição dos princípios gerais que regem a população. RJ. 1855, in Robert Conrad. Os últimos anos da escravidão no Brasil. p. 16. RJ 1978.
- 2 — Expilly, Charles — 1860-1862 — **Mulheres e Costumes do Brasil**. Cia. Ed. Nacional, SP. 1935, pp. 122/413
- 3 — Idem, p. 194.
- 4 — Cod. 1 — Inventário de José Bernardino da Silva. Caruaru, 1854. DPH. Dept.º de História da UFPE.
- 5 — Sant'Anna, Afonso Romano de — **O canibalismo amoroso**. Ed. Brasiliense. SP. 1985. p. 22.
- 6 — Idem, p. 32.
- 7 — Idem, p. 33.
- 8 — Correio de Natal. 15.7.1879.
- 9 — Cod. 2 — Inventário de Thomas José de Aquino — Altinho 1853. DPH. Dept.º de História da UFPE.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Célia M. Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites**. Século XIX. Paz e Terra — RJ — 1987.
- CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Civilização Brasileira — RJ — 1978.
- EXPILLY, Charles. **Mulheres e Costumes do Brasil**. Ed. Nacional — SP. 1935.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade, I. A Vontade de Saber**. Ed. Graal, RJ — 1988.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. José Olympio Editora. RJ — 1966.

- GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1988.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. Ed. Ática. SP. 1978.
- MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser Escravo no Brasil**. Ed. Brasiliense — SP — 1982.
- MONTEIRO, Mária. A mulher Nordestina. Antologia de Textos dos Diários de Viagens do século XIX. **Caderno de História nº 6**. UFPE. Recife. 1988
- PENA, M. Valéria Junho. **Mulheres e Trabalhadoras**. Paz e Terra. RJ — 1981.
- SANT'ANNA, Afonso Romano de. **O canibalismo amoroso**. Ed. Brasiliense — SP — 1985.
- SILVA, M. Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial** — T. A. Queiroz. Ed. — SP — 1984.

O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS EM PERNAMBUCO

Bartira Ferraz Barbosa
Mestranda em História da UFPE.

A emancipação das crianças recém-nascidas de mulheres escravas já vinha sendo praticada, durante o século XIX, em vários países da América do Sul.

O Brasil, no ano de 1871, dava início a uma nova política, através do projeto para libertação dos filhos de mulheres escravas.

O projeto apresentado na Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1871, por Rio Branco, foi transformado em lei em 28 de setembro do mesmo ano, quase sem modificações. Nele se encontrava mais do que uma mera provisão de nascimento livre. A lei era complexa, já que se esperava dela uma alteração social, resguardando, ao mesmo tempo, os direitos dos donos de escravos. Sua intenção era a de estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre sem causar mudanças imediatas na produção agrícola ou nos interesses econômicos, para que não sofressem os grandes proprietários e o tráfico de escravos.

Anunciada como uma grande reforma, a lei Rio Branco não passou de um compromisso de meias palavras. Aprovada sob a administração conservadora do próprio Rio Branco, a legislação libertava as crianças recém-nascidas das mulheres escravas, obrigando seus senhores a cuidar delas até a idade de oito anos. Em troca da liberdade dos recém-nascidos, os donos dos escravos escolhiam entre receberem do Estado uma indenização de 600 mil-réis em títulos de trinta anos a

6 por cento de juros ou usarem o trabalho dos menores, chamados na época de ingênuos, até eles alcançarem a idade de vinte e um anos.

Também foi criado o Fundo de Emancipação para ser usado na **manumissão** de escravos em todas as províncias.

Pela primeira vez na história do Império, ao escravo foi concedido o direito legal de fazer economias oriundas do produto de seu trabalho, assegurando-lhe o privilégio de comprar sua própria liberdade quando tivesse quantia em dinheiro igual a seu valor.

A lei também libertou os escravos de propriedade do Estado, incluindo aqueles mantidos pela família imperial. Libertou, ainda, outros envolvidos em heranças não reclamadas ou abandonadas por seus donos.

A lei colocava os escravos libertos sob supervisão do governo durante cinco anos, e durante este tempo contratava seus serviços, fazendo-os trabalhar também em estabelecimentos públicos.

A lei Rio Branco ordenava a efetuação de um registro nacional de todos os escravos, incluindo seus nomes, idades, estado civil, aptidão para trabalho e ascendência, se conhecida.

O Ministro da Agricultura para regularizar o serviço de libertação de escravos, em 16 de dezembro de 1880 enviou a todos os municípios uma ficha modelo para que fosse devidamente preenchida e devolvida em prazo estabelecido de um ano. (1) Conforme modelo abaixo (Ficha nº 29).

CÓDICE MA	Doc.	Procedência Rio de Janeiro/ao a Província de Pernambuco — Presidente	Ficha nº 29
Volume: 10	Pág. 323		
		Data: 16 de dezembro de 1880	

Assunto: Serviço de Libertação de escravos.

Pedido de regularização do serviço de libertação de escravos por conta do fundo de emancipação e prevenir demoras na expedição das ordens para o pagamento do valor dos ditos escravos, feito aos Juizes de Orphãos dos diferentes Municípios dessa província de Pernambuco. Terminado o respectivo processo, remeter a relação em duplicata segundo o Modelo em anexo.

No caso do registro de um escravo demorar mais de um ano, prazo estabelecido pela lei para todos os senhores de escravos, o mesmo era considerado livre, independente de sua idade.

O projeto de reforma do sistema escravagista de 1871 desencadeou um debate nacional entre os deputados que o apoiavam e queriam medidas enérgicas por parte do Governo e os que eram contrários à Lei Rio Branco.

A resistência ao projeto do governo se deu na mesma razão das manifestações de apoio a sua aprovação. Entre maio e meados de setembro de 1871, várias organizações agrícolas e comerciais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, região produtora de café, enviaram pelo menos vinte duas petições às duas Câmaras da Assembléia em defesa do status-quo, todas elas publicadas nos anais legislativos.

Ainda no Rio, membros do Partido Conservador, hostis ao ministério governante, criaram o influente Clube da Lavoura e do Comércio, em julho de 1871, para que este defendesse a escravatura contra a facção do seu próprio partido que apoiava a reforma. (2)

As discussões no debate de 1871 mostraram a disputa dentro dos partidos. O partido Conservador mesmo controlando a Câmara e o ministério governante, precisava do apoio dos liberais e dos conservadores regionais, que aceitaram a lei Rio Branco por lealdade partidária. No entanto, as divergências no partido Conservador ameaçaram formar um novo partido rejeitando a liderança de Rio Branco.

Na votação final do projeto de lei, quarenta e cinco deputados, isto é, dois terços da Câmara, opuseram-se à lei. Estes quarenta e cinco deputados representavam as províncias do Café onde havia a maior concentração da população escrava do país. Segundo R. Conrad, esta população correspondia a mais ou menos 900.000 escravos. (3)

Vários foram os argumentos contra o projeto do governo e na prática a adesão e cumprimento da lei foi bastante difícil. A maioria dos proprietários compreendia que os filhos de mulheres escravas em sua posse dariam continuidade à escravidão, e que o direito de propriedade da criança era uma extensão do direito de propriedade da escrava.

A indenização que o governo se propunha a pagar aos proprietários que entregassem as crianças, quando estas alcançassem a idade de oito anos, não era bem aceita pela maioria proprietária, enquanto a segunda proposta, de usar o trabalho dessas crianças de oito anos por mais de treze anos, como seu pagamento, foi mais bem aceita.

Os opositores iniciaram os estudos estatísticos posteriormente revelados. Num levantamento realizado na Bahia, nesse período, metade das crianças nascidas de escravas chegavam à idade de oito anos, ocorrendo perda de dinheiro para o proprietário, já que por cada criança com idade de oito anos ele receberia uma indenização de 600 mil-réis. Os protestos se baseavam nos investimentos dos proprietários feitos durante a gestação, o baixo rendimento de trabalho da gestante, mais toda alimentação utilizada para cada criança nascida, que sobrevivendo não pagaria a soma do seu próprio gasto e de outra que falecia, já que 50% das escravas gestantes perdiam seus filhos. Outra crítica foi a de que a indenização paga pelos ingênuos não era igual ao lucro gerado pelo seu trabalho.

O deputado Capanema, de Minas Gerais, declarou que, na Capital do Império, os proprietários de escravos enviavam os filhos de suas escravas para a Casa dos Expostos e depois, alugavam suas mães como amas de leite, ganhando quinhentos a seiscentos mil-réis apenas num ano. Dessa forma, argumentavam contra a indenização do governo. (4)

Entre os oponentes à lei Rio Branco as discussões levantavam o medo de revoltas de escravos, por ser só uma parte deles libertada e que ao emancipar as crianças elas procurariam libertar os pais. Também achavam a relação de subordinação dos escravos para com os senhores ameaçada, podendo, segundo eles, chegar a intervir na economia do país baseada no trabalho agrícola dos escravos.

Os proprietários seus representantes políticos eram de opinião de que D. Pedro II e seu ministério haviam ultrapassado das medidas ao iniciar este projeto; D. Pedro II chegou a ser acusado de abandonar sua posição neutra atribuída pela constituição. Os defensores da escravização dos ingênuos não ficaram só nestas justificativas, houve ainda muitas outras, que não convenceram o ministério e os legisladores, que viam a necessidade de transformar o país e não queriam sua radicalização.

Durante o debate nacional ocorreram vários discursos. Num deles o Visconde do Rio Branco revelou os principais objetivos da lei do Ventre Livre: "Fora planejada para reestabelecer a vida econômica e social do país, para corrigir os estragos que a disputa sobre a escravatura infligira na agricultura, para restaurar a confiança dos plantadores e para revitalizar o crédito agrícola". (5)

Assim, esta primeira medida dava início a uma política de extinção da escravatura, transformando lentamente a força de trabalho. Lenta, porque iria manter por mais oito anos o "status-quo" ou por mais no mínimo vinte e um anos se os trabalhos da Câmara andassem rapidamente.

A intenção do governo era trazer à compreensão dos proprietários que a convivência de trabalhadores livres com os escravos, daria início a uma nova forma de trabalho, no momento em que a convivência entre eles educaria o trabalhador livre que iria assumir a função do escravo pouco a pouco, sem que a extinção do trabalho escravo ocorresse bruscamente.

Os defensores da lei Rio Branco buscavam discursar sobre o tratamento dado aos escravos nas fazendas e cidades e sobre as precárias instalações para a vida e trabalho escravo. Traziam em seus discursos os índices de mortalidade entre crianças e adultos, e responsabilizavam os proprietários de causarem danos à nação.

Durante a sessão do Senado de 27 de setembro de 1871 o projeto fora aprovado e com esta vitória o governo dava início a execução do projeto exigindo que todas as províncias comesçassem a listagem e matrícula de todos os escravos.

As mudanças não ocorreram imediatamente. As crianças escravas ainda tinham que esperar a maioridade e até lá o ambiente de escravidão as formaria como autênticos escravos.

Uma vez libertos, a procura de um emprego, a falta de profissionalização e a necessidade de sobreviver levava muitos de volta ou mesmo nem a sair da lavoura dos donos de suas mães.

Logo após a aprovação da lei Rio Branco ocorria o que o governo esperava, isto é, o adiamento do verdadeiro abolicionismo e mesmo o mau cumprimento da lei por não libertar os que nasciam, permanecendo cativos até pelos menos os 21 anos.

De maneira geral, os primeiros anos após a aprovação da lei Rio Branco foi de muita inquietação. Em Sergipe acreditaram os escravos que todos seriam libertados como no restante do país. Focos de inquietação e violência foram registrados por toda parte.

Colocada em ação, a lei Rio Branco não teve o apoio necessário da classe dos plantadores, considerada classe importante para a execução da lei, e praticamente ela não se manifestou. O governo central preparava-se para sua aplicação nas províncias, contando com o apoio e poder insuficiente para o seu cumprimento, como também não foi aplicada consistentemente todas as cláusulas de lei pelas modificações impostas pelo próprio governo.

O artigo 6 da lei Rio Branco prometia a liberdade de todos os escravos de propriedade do governo; logo em seguida um decreto promulgado pelo Visconde do Rio Branco estabeleceu liberdade a todos os escravos do Governo inclusive os mantidos pela família imperial. Depois, outro decreto dizia que os antigos escravos do Governo só poderiam procurar emprego em outros lugares se isto não privasse o Estado de trabalhadores que fossem necessários.

A inatividade do Governo aliava-se às dúvidas dos seus funcionários e ao não cumprimento das leis por parte dos proprietários, partindo do registro nacional obrigatório para o recenseamento, iniciado a 1.º de abril de 1872 e terminando no último dia de setembro do mesmo ano.

Podemos avaliar a aplicação da lei e sua eficácia, em Pernambuco, através da correspondência do Ministro da Agricultura. Manoel Buarque de Macedo, para o Presidente da Província de Pernambuco, Adelino Antônio de Lima Freire, entre os anos de 1878 a 1881, Tomo M.A., volume 10.

Segundo a orientação do Ministro da Agricultura, os locais de registro deveriam estar capacitados para a sua efetivação, com funcionários e material necessário até o dia 30 de setembro de 1872 quando os livros de registros deveriam ser fechados para estudo, continuando posteriormente por mais um ano novos registros.

Uma circular de 1.º de março de 1879 contida no livro do Ministério da Agricultura procedente da Presidência da Província de Pernambuco discriminava a ausência de matrículas de escravos em virtude da falta de agentes oficiais, deficiência de livros e insuficiência dos prazos. O que confirma ineficiência do governo e falta de interesse local, já que os últimos registros foram feitos em novembro de 1878 em vários municípios da mesma província. (6) O não cumprimento do registro ou fazê-lo incorretamente, por padres, proprietários ou funcionários do governo, incorria em multa, que poderia alcançar um valor superior a 200 mil-réis. Parece ter o governo cumprido com as penalidades estabelecidas, pois em documento encontrado no Códice MA-10 no A PE datado de 27 de março de 1879, pode ser lida uma ação de liberdade feita pelos escravos Semião e Jeremias de propriedade dos orfãos Expedita e Thereza, na qual é alegada a falta de matrícula especial no devido tempo, obtendo para isso a matrícula e a liberdade. (7) Em outro documento do mesmo livro está declarado que em 16 de julho de 1880 o proprietário Francisco Cavalcanti de Lacerda deixou de dar a matrícula especial à escrava Fortunata, nos prazos marcados nos artigos 10 e 16 do regulamento, baixado com o Decreto nº 4835 de 1 de dezembro de 1871, e por isso pede à Presidência que o relevasse de qualquer multa.

No artigo 3 da Lei Rio Branco estava previsto o estabelecimento de um Fundo de Emancipação baseado nos impostos sobre os escravos, multas, contribuições e loterias nacionais, portanto é provável que o governo não tenha facilmente perdoado as multas.

Em 13 de novembro de 1872, o Ministro da Agricultura decretou os regulamentos para o uso do Fundo de Emancipação aplicado sob as preferências estabelecidas como liberdade às famílias, particularmente aos membros da família que fossem de propriedade de senhores diferentes, de preferência aos pais de ingênuos e depois aos pais de crianças escravas. As preferências seguiram até a abolição da escravatura ser decretada.

No mesmo decreto era determinada a formação de Juntas Classificadoras em todos os municípios para libertação dos escravos. Trabalho iniciado em 01 de abril de 1873 juntamente com os trabalhos do Presidente da Câmara Municipal, do promotor público e do coletor de impostos, formadores da Junta Classificatória.

A fiscalização e continuidade do trabalho foi difícil, tendo em vista o número de municípios, compreendidos desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, somada à má vontade dos proprietários.

Em 1874 o Ministro da Agricultura descobre que as Juntas Classificadoras não se reuniam nos prazos determinados havendo necessidade de estabelecer um novo prazo.

O projeto parecia fracassar a cada dia de trabalho de registro e de classificação, retardando a aplicação do Fundo de Emancipação em todas as províncias. Em maio de 1874 mais de 3 mil contos já tinham sido acumulados para o Fundo de Emancipação, suficientes para libertar quase 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil-réis. No entanto, esta soma não poderia ser distribuída nas províncias do país por falta da conclusão dos registros e de fiscais.

Em 1876 os primeiros 1.503 escravos haviam sido libertados pelo Fundo e em 1877 só mais 755 ganharam a liberdade através do Fundo de Emancipação. Em 1878 outras 1.800 pessoas foram libertadas. (8)

Em Pernambuco em 1878, segundo a mesma fonte já citada do Ministério da Agricultura, o número de escravos existentes nos diversos municípios da Província de Pernambuco até 31 de dezembro de 1878 é o seguinte: (9)

Número de escravos existentes nos diversos Municípios da Província de Pernambuco até 31 de dezembro de 1878.

Municípios	Escravos
Recife	12.027
Olinda	779
Iguarassú	2.373
Goyana	3.561
També	3.720
Bom Jardim	2.791
Limoeiro	2.032
Nazareth	5.679
Pau D'alho	3.536
Cabo	3.611
Ipojuca	3.177
Gamelleira	1.344
Escada	5.810
Palmares	4.309
Barreiros	1.973
Rio Formoso	2.304
Sirinhaém	2.087
Jaboatão	4.105
Victoria	3.594
Bonito	1.524
Bezerros	1.525
Caruarú	1.810

Municípios	Escravos
Panellas	1.121
S. Bento	790
Brejo	2.206
Cimbres	2.508
Bom Conselho	999
Águas Bellas	510
Buíque	1.027
Garanhuns	1.107
Tacarátú	380
Floresta	928
Villa Bella	1.818
Triumpho	280
Boa Vista	234
Petrolina	719
Flôres	354
Ingazeira	1.194
Ouricury	762
Granito	237
Cabrobó	936
Salgueiro	261
Somma	91.992

Directoria da Agricultura da respectiva Secretaria de Estado em 15 de maio de 1880.

José Pedro Jlev. Pinheiro.

A política de libertação dos escravos deixou brechas para ocorrências de fraudes e irregularidades por todas as províncias do país. O preço do escravo pago pelo Fundo de Emancipação variava por região. Um escravo da região do café chegou a valer 2.900 mil-réis quando o preço médio chegava a 600 mil-réis no país.

- No Códice MA-10 pág. 176, em 20.3.1880, há um registro em que se pode observar como o Coronel José Leão Pereira de Melo matriculou em 1872, na coletoria do município de Escada-PE um pseudo-escravo de nome Alexandre, mas na realidade tratava-se da escrava Alexandrina, menor de idade. Este ato de fraude foi praticado, possivelmente, para obter melhor preço.
- Em 15 de maio de 1880, o Presidente da Província de Pernambuco recebia correspondência do Rio de Janeiro, dando conta que na distribuição do Fundo de Emancipação do Escravo, coube a essa Província a quota de 302.583\$808, correspondente a segunda distribuição do Fundo de Emancipação “referente a circular desta data”. (10)

A documentação também mostra que alguns proprietários de escravos renunciaram à indenização, como é o caso de D. Maria dos Anjos de Sá Barreto que declarou “renunciar à indenização determinada no artigo 1.º § 1.º da lei nº 2040 de 28 de julho de 1871 e em resposta, comunico a Vª Excia., que fica aprovado o seu acto”. (11) A mesma proprietária está citada em outro documento, por ter cedido um filho da escrava Cecília com o escravo Alfredo a trabalhar numa repartição pública do Estado e por este trabalho o escravo nada recebeu. (12)

Em 24 de março de 1880, a correspondência vinda do Rio de Janeiro pede “que seja ordenada a matrícula, na coletoria do Município de Ipojuca, dos escravos Manoel, Severino, João, Clara, Brígida, Primitiva, Maria, Francisca, Tertuliana, Edertrudes, Cita, Domingas, Maria,

Virtuosa, Catulino, Manoela, Caetana, Margarida, Virginia e Lindolpho, não matriculados em tempo e declarados livres por sentença judicial do artigo 19 do Regulamento do Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871". (13)

Muitos registros de escravos doentes e até mortos foram feitos como sendo sadios. No entanto, houve senhores que libertaram seus escravos. Em 1880 em torno de 35 mil escravos haviam sido libertados por seus proprietários independentes do Fundo de Emancipação.

O fato das crianças nascidas após a lei Rio Branco estarem livres não significou uma mudança de vida para elas. Os maus tratos às crianças continuaram principalmente com aquelas que não entraram nas casas destinadas aos ingênuos, estruturadas pelo governo. Para que a lei Rio Branco fosse eficaz a classe dos plantadores deveria tê-la apoiado maciçamente. Segundo Joaquim Nabuco, o governo central não dispunha de poder suficiente para impor o seu cumprimento. "O resultado disto foi outra época de indiferença pela sorte do escravo, durante a qual o Governo pode mesmo esquecer-se de cumprir a lei que havia feito passar". (14)

NOTAS

- 1 — Códice MA. vol. 10, pág. 324.
- 2 — GOUVEIA, História da escravidão, páginas 219-221.
- 3 — CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Edit. Civilização Brasileira, 1978.
- 4 — CONRAD, os últimos anos da escravatura no Brasil, pág. 121. Ob. citada.
- 5 — CONRAD, os últimos anos da escravatura no Brasil, pág. 125.
- 6 — Códice MA, vol. 10, pág. 22, em 01.03.1879.
- 7 — Códice MA-10 — p. 35 — em 27.03.1879.
- 8 — CONRAD, idem pág. 139.

9 — MA-10, pág. 209, em 15 de maio de 1880.

10 — Códice MA-10 — p. 207, em 15.5.1880.

11 — Códice MA-10 — p. 36, em 28.3.1879.

12 — Códice MA-10 — p. 278, em setembro de 1880.

13 — Códice MA-10 — p. 180, em 24.3.1880.

14 — NABUCO, O Abolicionismo, p. 3.

BIBLIOGRAFIA

- CARDOSO, C. F. *Escravo ou Camponês*. Brasiliense. SP, 1987.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Civilização Brasileira, RJ, 1978.
- NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. SP, 1958.
- GOUVEIA, Maurício. *História da Escravidão*. RJ, 1955.

INTERPRETAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS SOBRE A ESCRavidÃO EM PERNAMBUCO

Telma Cristina Dias Fernandes
Mestranda em História da UFPE.

O Brasil foi o último dos países escravistas a proceder a abolição e o fez de forma a relegar os escravos à marginalidade.

A abolição "livrou" o Estado brasileiro do escravismo mas manteve o homem ex-escravo atado aos grilhões da vida miserável.

No processo de abolição, contudo lento e gradual, um momento esteve pautado na irreversibilidade — o fim do tráfico. É certo que procedida a efetivação do fim do tráfico de escravos a abolição viria — cedo ou tarde; já que aí residiam as condições necessárias para a reposição da mão-de-obra escrava.

Entretanto, sabe-se que do fim do tráfico para a libertação total, a trajetória foi longa.

Os documentos, ora pesquisados, reportam-se ao período de 1873 a 1878, logo posterior a Lei do Ventre Livre — lei esta citada em alguns documentos. E, ainda, separados da abolição por dez anos.

O que é possível ler em tais documentos?

Ocorre pensar a interferência do Estado através do arcabouço jurídico e ainda a leitura das representações de parte da elite que escreveu e assim manifestou nuances do

conteúdo político em relação aos tratamentos dispensados aos escravos no período em foco.

Não é simples relacionar as interações entre as leis do período escravista e as condições efetivas de vida dos escravos. O caráter transformador que tais leis possam ter imprimido ao cotidiano do elemento escravizado.

O caráter das leis, do processo escravista e posteriormente do processo abolicionista tem sido largamente trabalhado. Contudo, não parece haver respostas satisfatórias a aspectos mesmo de convergência em vários autores, assim é que comumente, aceita-se que a lei de 1850, impondo a cessação do tráfico, colocou uma questão definitiva — o escravismo, cedo ou tarde, a longo ou médio prazo se extinguiria. Parece ainda claro que tal lei se respaldou em larga escala nas pressões externas, principalmente inglesa. Entretanto, fica uma lacuna a ser pensada: Quais as condições reais de tais pressões! A Inglaterra atuava em sentidos não muito uniformes em relação ao escravismo como um todo.

Por puro sentimento humanitário? Por condições apenas de origem econômica?...

Será que o mercado, no Brasil, estando os escravos livres, representaria, de fato, um mercado promissor aos produtos ingleses que justificasse a Inglaterra sabotar navios negreiros em águas nacionais do Brasil, ferindo acordo internacional da não violação de território?

É possível ventilar, então, que questões como essa estão à espera de pesquisas e análises mais minuciosas e esclarecedoras.

Por outro lado, há uma lei — Lei do Ventre Livre — que no arcabouço jurídico ligado ao escravismo, é considerada como um marco na legislação escravista e aí no sentido de sua participação no processo de abolição. Entretanto, em que esta lei modificou as condições de vida do escravo?!

Por lei o escravo devia trabalho ao senhor até a idade de vinte e um anos (21) ou seria entregue aos sete (7) à tutela do Estado. Poucos — a julgar pela bibliografia conhecida — foram entregues à tutela. E, após completos os vinte e um

anos, para onde poderiam ir os ex-escravos? E ainda, sob que relações de trabalho? Pode ter os elementos, antes escravizados, participado do mercado de trabalho, vendendo sua força produtiva por um salário; ou seja, numa competição capitalista de mão-de-obra?!

Parece, cuidando para registrar que isto não significa entrever relações feudais no Brasil, que os ex-escravos foram incorporados — principalmente no que se refere a agricultura — sob condições de trabalho pré-capitalista.

A proposta inicial de trabalho, contudo, foi de refletir a interferência do Estado através do arcabouço jurídico nas relações senhor x escravo.

A tal propósito, parece oportuno e contundente a referência a autores que trabalharam tais questões. Para este fim foi privilegiado José Murilo de Carvalho — Teatro de Sombras: A política Imperial; Ademir Gebara — O Mercado de Trabalho Livre no Brasil.

“... 1871 marca o início da intervenção do Estado no mercado de trabalho, que pela primeira vez envolve-se diretamente nas relações de trabalho. O Estado estabelece o referencial para o processo de desescravização, articulando a abolição à regulamentação do trabalho livre, ...” (1)

De forma mais abrangente, Gebara centra seu enfoque no processo de transição para a formação do trabalho livre; dentro deste contexto entende que a abolição constituiu parte deste processo. Daí porque, foi a necessidade de implementar novas relações de trabalho que determinou a abolição; ou seja, o escravismo, em si, não constituiu a preocupação fundamental!

Neste sentido, a lei do Ventre Livre representou uma primeira ruptura no poder dos proprietários em relação aos seus escravos; na medida em que “... o Estado interveio nas relações de trabalho dividindo com os senhores de escravos o poder de determinar a vida futura do trabalhador, e por extensão do trabalho escravo”. (2)

A lei de 1871 suscitou controvérsias, na medida em que interferia na relação senhor / escravo. A tal propósito — “...

O principal argumento dos fazendeiros era, na realidade, o mesmo que Tocqueville desenvolvera e que o próprio Rio Branco reproduzira no Conselho de Estado em 1867. A representação dos lavradores de Paraíba do Sul era a que melhor o exprimia. Segundo ela, o projeto tirava ao senhor a força moral e o tornava suspeito à autoridade e odioso ao escravo". (3)

Apesar do temor, mesmo dos que eram a favor da lei do Ventre Livre, de que essa estimulasse as revoltas escravas, "... o governo não procurou reforçar as estruturas repressivas ao passar a lei, mas antes as enfraqueceu". (4)

"... Na grande propriedade, tanto no Norte como no Sul, a conduta dos proprietários foi fundamentalmente pragmática: usar o escravo até o final e, ao mesmo tempo, procurar alternativas". (5)

A análise de Murilo de Carvalho, por sua vez, está centrada em que o processo de abolição constituiu parte das decisões políticas de uma elite de Estado que nem sempre respondeu satisfatoriamente aos interesses dos proprietários. Entende que a elite que compunha o grupo administrativo e político do Império tentou preservar a escravidão e manter o controle do processo de libertação, na medida em que este se configurava como inevitável. Daí que a lei do Ventre Livre e com isso a interferência do Estado, nas relações senhor/escravo esteve pautada na necessidade de regulamentar a mão-de-obra sem que isso representasse uma fissura insustentável na produção. Ao que parece, entende esta elite como antecipativa, com uma visão mais globalizante e "futurista" do processo.

A formação desta elite está em conformidade com treinamento recebido que a caracterizava enquanto grupo ideologicamente homogêneo pela educação e treinamento político comuns que levaram a extensão do Estado brasileiro à maneira do Estado português e o diferenciava do restante da população.

Mesmo que possa ser questionável os conceitos adotados por Murilo de Carvalho — é possível resgatar o caráter ambíguo que infere no que tange as relações do Estado com as camadas proprietárias, na medida em que implementaram

leis, adotaram medidas — que ao menos a primeira vista — feriam os interesses imediatos daqueles.

Os dois autores — em comum — guardam a compreensão de que o processo abolicionista em suas diversas etapas não desenvolveu-se apenas do ponto de vista econômico. Para maior clareza: É comum que se estabeleça uma analogia entre o fim do escravismo e a não lucratividade do trabalho escravo. Que os proprietários, em algumas regiões, foram capazes de ir contra os hábitos comuns à época e entenderam o trabalho assalariado como mais rendoso. Indo de encontro, em alguns momentos, contra seus próprios interesses enquanto classe proprietária.

A rigor, as pesquisas levadas a efeito até então — em sua maioria — concluíram que a escravidão foi sustentada até as últimas conseqüências. Parece coerente, visto que o Brasil foi o último país da América escravocrata a extinguir a escravidão.

Enfocam nas suas análises o caráter jurídico; ou seja, a natureza das leis e decretos do período abolicionista, guardando em comum, ainda, um outro aspecto de relevância — também expressado por outros autores — que a Lei do Ventre Livre constituiu um marco do processo abolicionista por representar uma interferência do Estado nas relações de trabalho entre proprietários escravistas e seus escravos. O senhor, antes com poderes absolutos passa a dever observância a normas e princípios no trato com aqueles.

Dos trinta e quatro documentos que analisamos o tema mais incidente refere-se a averiguações de denúncias veiculadas nos jornais para que o Ministério da Justiça solicitava regularização. Isto concorre para refletir sobre a questão já aventada a respeito da interferência do Estado nas relações senhor/escravo. O segundo tema mais recorrente faz referência a comutação de penas em virtude de delitos perpetrados por escravos.

Há dois aspectos que parecem merecer reflexão mais apurada:

— o delito do escravo sendo objeto de alçada da justiça e muito comumente o fora a nível interno da propriedade senhorial.

— o escravo constituindo-se sujeito de direito, podendo recorrer a justiça. Configurando socialmente enquanto elemento responsável e não objeto sujeito unicamente a manipulação senhorial.

Ainda que possa parecer precipitação é possível tecer algumas conclusões a partir do teor dos documentos pesquisados; não sem antes registrar que tais conclusões estão a nível de preâmbulo, não sendo possível inferi-la mais profundamente em virtude da amostra ser insuficiente, do ponto de vista quantitativo.

Qualitativamente, os documentos apresentam uma linguagem de razoável clareza; de modo que:

— há uma preocupação da justiça em coibir abusos no trato com os escravos;

— A nível de manifestação pública, a referência aos escravos não está restrita a anúncios de compra, venda, aluguel, fugas,...

— há parâmetros e limites ao poder senhorial;

— A propriedade e poder absolutos não são aceites sem restrições públicas. Quando um jornal publica um determinado parecer — o que implica num julgamento de valor — é possível supor que este encontrará um público que lhe dê crédito.

Assim, mesmo que as medidas de regularização cobradas pelo Ministério nem sempre tenham sido levadas a efeito, parece claro que o espaço socialmente ocupado pelos escravos sofreu modificação, na medida em que são representados como sujeitos de direitos e não simples objetos. O elemento escravo perde a sua condição **oficial de coisa**. A coisificação é relativizada e possível de questionamento.

É oportuno registrar que as denúncias feitas pelos jornais parecem de grande relevância. Isto dito, considerando uma sociedade escravocrata, onde a escravidão, a posse absoluta de uns sobre outros — fora tida como natural e legítima; onde o escravo constituía um elemento destituído de quaisquer direitos — tal atitude pode ser o reflexo de uma mudança de mentalidades.

Percorrer a trajetória de como o escravo esteve representado pela imprensa é percorrer nuances do pensamento das elites em relação a figura do escravo. Como os viam?. Daí que a leitura das representações — e esta encontra-se também nos jornais — pode ser observada como parte significativa de como a sociedade se posicionou diante do escravismo, de sua legitimidade.

O jornal "A Província" — mais citado no conjunto de documentos — órgãos do Partido Liberal, expressa o repúdio a determinados elementos cujo tratamento dispensado aos escravos foram considerados errôneos. Contudo, há que se registrar constituírem-se esses mesmos elementos em sujeitos julgados por atitudes indevidas em outros níveis. Eram indivíduos perniciosos à sociedade e neste sentido suas atitudes em relação a escravos somava contra a natureza do seu caráter.

As denúncias não foram expressadas a partir do tratamento indevido a escravos, antes constituíram a reiteração de delitos socialmente condenáveis.

Ademais, pareceu perpassar a natureza das denúncias nuances vinculadas a querelas de facções políticas divergentes.

O mesmo jornal, muitas vezes no mesmo número, veiculava as notícias de recompensa a quem devolvesse escravos fugidos, de aluguel, venda, etc.

Entretanto, tal constatação não retira que as denúncias configuravam o estabelecimento do questionar a legitimidade na coisificação do ser escravo.

A expansão da Europa nos tempos modernos implementou o trabalho compulsório sob diversas matizes. Dentre essas a escravidão do Africano; estabelecida na América Portuguesa, parte da América Espanhola, Sul dos Estados Unidos e Caribe.

O processo de escravização do homem africano guardou algumas similaridades onde foi efetivado e talvez a mais contundente delas seja a que se refere a natureza da produção na qual foram inseridos. Onde se estabeleceu a escravi-

dão, os escravos estiveram presentes em quase todas as atividades — rurais e urbanas — mas foi nas atividades agrícolas para exportação que o peso desta mão-de-obra se fez com maior preponderância.

Contudo, principalmente no que se refere a desestruturação do escravismo, é nas especificidades apresentadas por cada região que pode-se entrever as questões fundamentais do processo.

O período presente nos documentos em foco situa-se nos últimos anos do escravismo brasileiro. São parte dos documentos da província de Pernambuco.

Há uma gama de análises que pretendem explicar o fim do escravismo no Novo Mundo. Em geral tendem a generalizações que divorciam-se da realidade. Algumas dessas teses possui bases vulneráveis — a de que as relações capitalistas de produção forçaram a extinção das relações escravista. Contudo, em muitas regiões o trabalho, ou melhor, as relações de trabalho efetivadas após o processo de abolição foi a de relações pré-capitalista: patronato e outros.

A produção açucareira de Cuba — em bases escravistas — pode concorrer com o açúcar de beterraba onde não haviam escravos na produção.

Cuidando para que não se registre poder o sistema capitalista basear-se em relações de trabalho não assalariadas: é possível inferir que outras questões e não apenas o desenvolvimento do capitalismo permearam as condições suficientes e necessárias para que se efetivasse o fim do escravismo nas diversas regiões onde fora implementado.

O processo de desescravização no Brasil parece mais semelhante ao de Cuba, inclusive no que tange ao período de vigência e ainda a necessidade de estabelecê-lo de forma gradual e sem ferir por demais o capital dos senhores escravocratas.

O Haiti, por exemplo, coloca o modelo do fim da escravidão pela via das rebeliões dos cativos. Nos Estados Unidos — os conflitos entre formações sociais diversas e com interesses antagônicos — levaram ao fim do escravismo na região perdedora — o sul.

É possível entrever que todos esses elementos estivessem presentes nas diversas regiões escravistas. Entretanto, no caso específico do Brasil não parece ter existido nem rebeliões que por si só definissem o fim da escravidão, nem sub-regiões com interesses antagônicos — pelo menos como causas preponderantes.

O fim do tráfico foi sem dúvida um elemento determinante visto que o número de óbitos de escravos foi maior que os de nascimento; sendo a partir do tráfico que havia a reposição de mão-de-obra, o que não foi o caso, por exemplo, dos Estados Unidos.

Isto posto, à guisa de painel geral, como pensar, então, o porquê do Estado brasileiro apresentar uma preocupação em estabelecer medidas que levassem a gradual libertação dos escravos?! Os documentos pesquisados parecem incorporar-se ao arcabouço jurídico emitidos pelo Estado para tal fim.

Não é simples e por ora não cabe o desenvolvimento de tais conclusões, visto que essas requerem pesquisas e estudos mais apurados e minuciosos.

Entretanto, é possível afirmar que o Estado preocupou-se com a forma de proceder a libertação dos escravos e que tal preocupação pareceu visar o objetivo de manter a escravidão até o quanto fosse possível e tendo em vista o fim inevitável, cuidar para que esse não representasse uma fissura insustentável na economia do país.

Do ponto de vista do ser escravo, as preocupações não pareceram primordiais — ao menos a nível oficial. Claro, que grupos e indivíduos houve, capaz de repudiar o escravismo.

Como anteriormente já foi colocado, os ex-escravos, no momento pós-abolição total, ouviram dizer que assinaram o documento da liberdade — mas não viram o sepultamento de todos os grilhões.

Ainda hoje os descendentes mais próximos dos africanos, compõem o maior contingente dos socialmente marginalizados e pobres deste país.

NOTAS

- 1 — GEBARA, Ademir. O Mercado de Trabalho Livre no Brasil. Brasiliense, 1986, São Paulo, p. 202.
- 2 — Idem, p. 203.
- 3 — CARVALHO, José Murilo de. Teatro de Sombras: A Política Imperial, Vértice, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 69.
- 4 — Idem, p. 71.
- 5 — Ibidem Idem, p. 74.

BIBLIOGRAFIA

Documentos Oficiais

Códices do Ministério da Justiça, Recife, Arquivo Público 1873/1878.

Jornais

A Província, 1875/1876.

Livros

- CARDOSO, Ciro Flamarion S., A Afro-América: A escravidão no novo mundo. São Paulo, brasiliense, 1982.
- CARVALHO, José Murilo de. Teatro de Sombras: A Política Imperial. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- GEBARA, Ademir, O Mercado de Trabalho Livre no Brasil, São Paulo, Brasiliense, 1986.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Retrato em Branco e Negro, São Paulo, Cia. das Letras, 1987.

COLÉGIO DOS ÓRFÃOS

Bartolomeu Cavalcanti

Mestrado em História da UFPE.

O estudo de instituições como a que aqui foi objeto de pesquisa — o Colégio dos Órfãos —, é interessante para a reconstituição de nossa história. Além de possibilitar, através de um estudo de caso, verificar se a centralização da máquina governamental do Segundo Império, sua política social e até se fazer um estudo da medicina e saúde na segunda metade do século passado. E, de acordo com a perspicácia do pesquisador, um grande leque de temas pode surgir.

Resgatamos alguns fatos do dia-a-dia do Colégio dos Órfãos da Província de Pernambuco, registrados no período de tempo contido no código correspondente aos anos de 1849 e 1850.

Sem a preocupação de fazer uma análise ou interpretação da instituição, o que poderia dissipar o objetivo deste trabalho, é contada aqui uma história narrativa baseada, unicamente, em documentos, apesar de vazarem informações que vão além destes.

O Colégio dos Órfãos foi criado em 1847, pela Presidência da Província de Pernambuco e passou a compor o quadro dos Estabelecimentos de Caridade provinciais. Admitia os órfãos cujos familiares não podiam prover o seu sustento e educação, e enjeitados oriundos da Casa dos Expostos, outro estabelecimento de caridade da Província. Essas duas instituições eram destinadas tanto a meninos como a meninas. Sendo, no entanto, separados os espaços para cada sexo e cada um deles ficava sob direção distinta. O dos me-